COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO N° 01/26/IE

PROCESSO:	IMPACTO 182/2024 (CETESB.045198/2024-45)
INTERESSADO:	Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda.
ASSUNTO:	Ampliação de parque industrial e expansão do cultivo de cana de açúcar para incremento da produção de etanol, açúcar e energia elétrica
MUNICÍPIO:	Pitangueiras

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico 01/26/IE, elaborado pelo Departamento de Licenciamento de Empreendimentos Minerários, Agroindustriais, Urbanísticos e de Tratamento de Resíduos Sólidos, para subsidiar o licenciamento ambiental prévio da ampliação industrial e expansão das áreas de plantio de cana de açúcar da Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., no município de Pitangueiras.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O parque industrial do empreendimento está instalado no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, Zona Rural do município de Pitangueiras, e as áreas agrícolas estão distribuídas nos municípios de Bebedouro, Colina, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Orlândia, Paraíso, Pirangi, Pitangueiras, Taiaçu, Taiuva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, inseridos nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Mogi-Guaçu (UGRHI 9), Baixo Pardo Grande (UGRHI 12), Turvo Grande (UGRHI 15) e Tietê-Batalha (UGRHI 16).

O empreendimento tem como objetivo aumentar a capacidade de moagem 2.500.000 t/safra para 3.500.000 t/safra de cana-de-açúcar, o número de dias efetivos de safra de 188 para 206, a produção de açúcar de 263.000 t/safra para 336.000 t/safra; a produção de etanol de 90.000 m³/safra para 96.000 m³/safra, com aumento da produção de energia elétrica de 311.000 MWh/safra para 340.077 MWh/safra.

Segundo a Resolução Conjunta SMA-SAA nº 4/2008 que dispõe sobre o Zoneamento Agroambiental para o Setor Sucroalcooleiro do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução SMA-SAA nº 6/2009, o parque industrial está localizado em área classificada como *Adequada*, e as áreas agrícolas estão situadas em áreas classificadas como *Adequadas com Limitações Ambientais* e *Adequadas com Restrições Ambientais* e *Inadequadas*, sendo estas últimas anteriores à publicação da Resolução SMA 88/08.

As áreas agrícolas necessárias para a produção da matéria-prima serão arrendadas e de fornecedores, totalizando 39.882,63 ha. Já no setor industrial não está prevista a realização de obras ou instalação de novos equipamentos, uma vez que a ampliação da moagem será realizada pelo aumento dos dias efetivos de safra.

3. COMPATIBILIDADE LEGAL

Foram apresentadas as certidões de uso e ocupação do solo e manifestações favoráveis das Prefeituras Municipais, em atendimento aos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA 237/97.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A avaliação dos principais impactos apresentados no EIA/RIMA foi realizada considerando, entre outras, a Resolução SMA 88/2008, que define as diretrizes técnicas para o licenciamento de

Pág. 1 de 4 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO PASSOS CUNHA.
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.045198/2024-45 e o código CV501XH3.

Peça do processo/documento CETESB.045198/2024-45, materializada por: R.P.C em 23/11/2026 16:08 CPF: ***.917.908-**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

empreendimentos do setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo. Foram analisados os impactos e medidas mitigadoras, sendo os principais apresentados a seguir:

- **Expectativa da População Quanto à Ampliação do Empreendimento**

De acordo com a pesquisa de percepção apresentada, foram mencionados como principais aspectos negativos da usina a poluição do ar e a pulverização aérea de defensivos agrícolas, no entanto, a maioria dos entrevistados declarou ser favorável à ampliação da usina. Para a Licença de Instalação, deverá ser apresentado um Programa de Comunicação e Participação Social detalhado, contemplando esclarecimentos à população sobre as medidas ambientais adotadas para mitigação dos problemas apontados na Pesquisa de Percepção Ambiental.

- **Geração de Empregos e Impactos Relacionados à Mão de Obra**

Para a ampliação está previsto aumento de 148 colaboradores terceirizados temporários/safristas no setor agrícola para atender à ampliação do empreendimento durante o período de safra. Deverá ser apresentado para a LI um Programa de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra para capacitar e priorizar a contratação da mão de obra da região.

- **Aumento do Tráfego de Veículos**

Atualmente são realizadas 322 viagens por dia para o transporte de produtos acabados, matéria prima, subprodutos, dentre outros, e com a ampliação do empreendimento, estima-se um aumento para 352 viagens diárias. Para mitigação dos impactos decorrentes do aumento do tráfego de veículos sobre o sistema viário, deverá ser implementado um Programa de Controle de Tráfego de Veículos e de Conservação de Estradas, que deverá incluir termos de cooperação firmados com as Prefeituras Municipais para conservação de estradas vicinais.

- **Interferências no Patrimônio Arqueológico**

O IPHAN enquadrou o empreendimento no Nível I, avaliando que a expansão envolve a utilização de áreas agrícolas consolidadas, e se manifestou pela inexistência de óbices para a continuidade do licenciamento e à emissão das licenças ambientais para o projeto de ampliação da Usina Pitangueiras. Dessa forma, entende-se que o atendimento da Instrução Normativa IPHAN nº 06/2025 foi integralmente cumprido, inclusive para as novas frentes de ampliação agrícola.

- **Intervenções em Remanescentes de Vegetação Nativa e em Áreas de Preservação Permanente (APPs)**

Os fragmentos de vegetação nativa na Área de Influência Direta são de Floresta Estacional Semidecidual, Cerradão e áreas de contato entre as duas formações. Para a ampliação do empreendimento não é prevista a supressão de vegetação nativa ou interferências em APPs. Visando a conservação e a conexão de remanescentes florestais e de APPs, deverão ser apresentados para a LI o Programa de Conservação e Manejo da Vegetação Nativa Remanescente, Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente, Programa de Implantação de Corredores Ecológicos e um Programa de Apoio à Regularização Ambiental para áreas de terceiros.

- **Impactos sobre Unidades de Conservação**

As áreas agrícolas do empreendimento estão a cerca de 0,5 km Reserva Particular do Patrimonio Natural – RPPN Cava II. Desta forma, foi solicitada a manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que se manifestou por meio da Autorização para Licenciamento Ambiental (ALA) nº 24/2024 - GABIN de 20/12/2024, autorizando a ampliação do empreendimento, com condicionantes para as próximas fases do licenciamento.

- **Impactos sobre Comunidades Faunísticas**

Foram identificadas 9 espécies da fauna ameaçadas de extinção na AID. Segundo o EIA, os principais fatores de impacto para a fauna se referem à alteração do uso do solo, pressão de caça e pesca oriundas do aumento de fluxo de pessoas em áreas agrícolas próximas a remanescentes florestais e corpos d'água, atropelamento de animais silvestres ao aumento do tráfego de veículos e o risco de contaminação dos recursos hídricos por agroquímicos. Para a LI, o empreendedor deverá apresentar um Programa de Monitoramento e Salvaguarda da Fauna, um Programa de

Pág. 2 de 4 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO PASSOS CUNHA.
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.045198/2024-45 e o código CV501XH3.

Peça do processo/documento CETESB.045198/2024-45, materializada por: R.P.C em 23/11/2026 16:08 CPF: ***.917.908-**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Salvaguarda de Colmeias e Abelhas e um Programa de Educação Ambiental para motoristas, trabalhadores e proprietários rurais.

- **Impactos sobre os Recursos Hídricos**

Para o atendimento da demanda hídrica industrial decorrente da ampliação, correspondente a 417 m³/h, será realizada captação superficial outorgada pela Agência de Águas do Estado de São Paulo no Ribeirão Grande e Córrego Seco. De acordo com o EIA, será atendido o limite de 1 m³/t de cana processada estabelecido pela Resolução SMA 88/08 para áreas classificadas como *Adequadas*. Para a LI deverá ser apresentado um Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais, compatível com a expansão das áreas agrícolas.

- **Alteração da Qualidade do Ar Decorrente da Queima do Bagaço de Cana na Caldeira**

De acordo com o EIA, a usina conta com duas caldeiras a bagaço de cana de capacidades de 150 t/h e 200 t/h. O aumento na produção de energia elétrica se dará pela extensão do período de safra, de forma que não haverá aumento da capacidade das caldeiras. Conforme o Parecer Técnico nº 197/2026/IAAA de 12/08/2026, do Setor de Apoio em Avaliação de Impactos Atmosféricos da CETESB, as emissões previstas com a ampliação do empreendimento não ultrapassam os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06 e pelo Decreto Estadual 59.113/13. Para a LI deverá ser apresentado um Plano de Redução de Emissões para óxidos de nitrogênio.

- **Desencadeamento de Processos Erosivos Devido ao Cultivo de Cana-de-Açúcar**

Os procedimentos de conservação do solo propostos pela usina para prevenção e controle de processos erosivos são adequados para a prevenção e mitigação dos impactos de erosão e assoreamento. Para a LI, o empreendedor deverá apresentar o detalhamento do Programa de Conservação de Uso do Solo, com a identificação de processos erosivos eventualmente já instalados em terrenos da AID para correção e monitoramento. Para a LO deverá ser apresentado relatório consolidado do Programa, comprovando as medidas adotadas pela usina para recuperação e conservação dos solos.

- **Geração de Resíduos Sólidos**

Na fase de operação, o resíduo sólido de maior representatividade será o bagaço da cana de açúcar, que será queimado nas caldeiras e utilizado na cogeração de energia. Para a LI deverá ser apresentado o detalhamento do Plano de Gerenciamento de Resíduos, elaborado de acordo com a legislação vigente.

- **Geração de Efluentes Líquidos**

Quanto à geração de efluentes industriais, na situação futura estima-se a geração de 805.000 m³/safra de águas residuárias e de 1.299.280 m³/safra de vinhaça. A vinhaça juntamente com as águas tratadas residuárias tratadas serão aplicadas na lavoura. Para a LO deverá ser apresentado o relatório de avaliação de eficiência do Sistema de Tratamento de Águas Residuárias e da caixa separadora de água e óleo, considerando os padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente.

- **Risco de Contaminação do Solo e dos Recursos Hídricos Decorrentes da Aplicação da Vinhaça na Lavoura de Cana de Açúcar**

Com a ampliação do empreendimento, serão gerados 1.299.280 m³/safra de vinhaça que serão distribuídos a uma taxa média de até 450 m³/ha para a aplicação convencional. Para a LI, deverá ser apresentado um Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas, cujos resultados deverão ser apresentados anualmente em conjunto com o Plano de Aplicação de Vinhaça.

- **Risco de Contaminação do Solo e dos Recursos Hídricos Decorrentes da Utilização de Agrotóxicos**

Segundo o EIA, a usina adota ações de controle biológico de pragas, práticas culturais como a rotação de culturas e técnicas e práticas ambientalmente adequadas de uso e aplicação de agrotóxicos. Para a LI, deverá ser apresentado um Programa de Minimização de Uso de Agrotóxicos, priorizando a utilização de variedades de cana tolerantes a doenças e pragas,

Pág. 3 de 4 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO PASSOS CUNHA.
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.045198/2024-45 e o código CV501XH3.

Peça do processo/documento CETESB.045198/2024-45, materializada por: R.P.C em 23/11/2026 16:08 CPF: ***.917.908-**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

manejo integrado e controle biológico de pragas, e utilização preferencial de agrotóxicos ambientalmente pouco perigosos e pouco tóxicos (Classes IV).

•**Risco de Acidentes Devido ao Armazenamento de Etanol**

O etanol, classificado como líquido inflamável, é uma substância de interesse da Norma CETESB P4.261/03, porém a usina situa-se distante de núcleos urbanos e não há previsão de instalação de novos tanques, sendo solicitado para a LI relatório comprovando a implementação do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR já adotado pela usina.

5.PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental da SEMIL definir a destinação e a forma de pagamento dos recursos da compensação previstos na Lei 9985/2000, sendo condicionante para a emissão da LI, a apresentação do comprovante de pagamento pelo empreendedor e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 65.486 de 21/01/2021. Para a LO, deverá ser apresentado relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido na ampliação do empreendimento, visando a realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.

6. CONCLUSÃO

Em função do exposto, conclui-se pela viabilidade da ampliação do empreendimento proposto pela Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., no município de Pitangueiras, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, desde que adotadas as medidas propostas no EIA/RIMA e atendidas as exigências do Parecer Técnico nº 01/26/IE. Nestes termos, submete-se este Parecer Técnico ao CONSEMA para apreciação e deliberação sobre a viabilidade ambiental da ampliação industrial e agrícola da Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., no município de Pitangueiras.

São Paulo, 23 de novembro de 2026

Rodrigo Passos Cunha
Gerente do Departamento de Licenciamento de Empreendimentos Minerários, Agroindustriais, Urbanísticos e de Tratamento de Resíduos Sólidos

Pág. 4 de 4 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO PASSOS CUNHA.
Para conferência, acesse o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo CETESB.045198/2024-45 e o código CV501XH3.

Peça do processo/documento CETESB.045198/2024-45, materializada por: R.P.C em 23/11/2026 16:08 CPF: ***.917.908-**

Assinaturas do documento

"SÚMULA 01_2026_IE"

Código para verificação:**CV501XH3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

RODRIGO PASSOS CUNHA (CPF: ***.917.908-**) em 23/11/2026 às 15:44:36 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 31/10/2025 - 18:46:29 e válido até 31/10/2028 - 18:46:29.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **CETESB.045198/2024-45** e o código **CV501XH3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.